



RESOLUÇÃO Nº 129 DE 09 DE MARÇO DE 2021

Revogada pela Resolução nº 196/2022

~~Dispõe sobre procedimentos orçamentários, contábeis e de prestação de contas a serem adotados pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais e pelos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e dá outras providências.~~

~~O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 17, nos dias 24 a 26 de fevereiro de 2021, e~~

~~Considerando que compete ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT zelar para que as atividades do CFT e dos CRT's sejam exercidas com rigorosa observância aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência;~~

~~Considerando que os artigos 70 e 71, inciso II, da Constituição Federal, tratam de procedimentos para prestação de contas devida à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta;~~

~~Considerando que a Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, estabelece a obrigatoriedade da apresentação da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;~~

~~Considerando a necessidade de estabelecer prazos para remessa dos documentos contábeis pelos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT's ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT;~~



~~Considerando o acórdão do Tribunal de Contas da União nº 2666/2012, que define que a reincisão dos Conselhos de Fiscalização Profissional na sistemática de prestação de contas, a partir do exercício de 2013;~~

~~Considerando as alterações na contabilidade pública, de acordo com as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade.~~

~~Considerando a obrigatoriedade do envio do Relatório Anual de Gestão ao Tribunal de Contas da União, a partir do exercício de 2013, conforme Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 2.666/2012;~~

~~Considerando a Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União nº 84/2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e revoga as Instruções Normativas TCU nº 63 e nº 72, de 1º de setembro de 2010 e de 15 de maio de 2013, respectivamente;~~

~~Considerando Decisão Normativa do Tribunal de Contas da União editada anualmente, que divulga a relação das Unidades Prestadoras de Contas – UPC, na forma de disposto no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, estabelece os elementos de conteúdo do relatório de gestão e define os prazos de atualização das informações que integram a prestação de contas da administração pública federal, nos termos do art. 5º, § 1º e art. 6º; art. 8º, inciso III e § 3º; e art. 9º, § 3º da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020.~~

RESOLVE:

Art. 1º ~~Estabelecer normas e procedimentos no âmbito do Sistema CFT/CRT's, na elaboração das Propostas Orçamentárias, das Reformulações Orçamentárias, das Prestações de Contas ao CFT, e Relatório de Gestão Anual da Administração Pública Federal.~~

Art. 2º ~~O Presidente do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT os presidentes dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT's, como Ordenadores de~~



~~Despesas e gestores responsáveis legais pelos respectivos Conselhos, prestarão suas contas do exercício financeiro perante seu Plenário de jurisdição. As prestações de contas dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT's, serão homologadas pelo Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.~~

~~**Parágrafo único** – O Conselho Federal dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais, deverão publicar as prestações de contas do exercício financeiro, exclusivamente por meio do sítio oficial do Conselho em seção específica com chamada na página inicial sob o título “Transparência e Prestação de Contas”, devendo o Conselho Federal organizar e verificar a devida publicação dos links de acesso às respectivas contas de cada Conselho Regional e, ainda, assegurar que essas contas lá permaneçam disponíveis por um período mínimo de cinco anos a contar do encerramento do exercício financeiro a que se refere, conforme art.9º da IN TCU nº 84/2020.~~

CAPÍTULO I **DO PLANO DE AÇÃO**

~~**Art. 3º** – O Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT's elaborarão seus Planos de Ação e Orçamento Anuais, por projeto e atividade, observando o Planejamento Estratégico aprovado pelo Plenário do CFT, e as Diretrizes para Elaboração do Plano de Ação e Orçamento na forma aprovada pela Diretoria Executiva do Conselho Federal.~~

~~**Art. 4º** – O Plenário do CFT homologará os planos de ação e orçamento anuais elaborados pelos CRT's, e aprovará a proposta de planos de ação e orçamento anual do CFT.~~



CAPÍTULO II

DAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS DO CFT E DOS CRT's

Art. 5º O Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT's elaborarão suas Propostas Orçamentárias anuais contendo as seguintes peças:

- I** – Desdobramento das diretrizes nacionais, no planejamento de âmbito estadual;
- II** – Plano de ação por projeto e atividade – metas físicas, financeiras e indicadores de resultado;
- III** – Demonstrativo analítico da receita e despesa;
- IV** – Parecer da comissão de tomada de contas ou correlata do respectivo CRT e CFT;
- V** – Aprovação da proposta orçamentária pelo plenário do CRT e do CFT.

Parágrafo primeiro O Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT's, elaborarão suas propostas orçamentárias para o exercício subsequente aplicando o limite máximo de reajuste de 10% (dez por cento) sobre o orçamento do exercício em andamento.

Parágrafo segundo O Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT elaborará sua proposta orçamentária, com base na sua arrecadação dos últimos exercícios, e a submeterá a sua Comissão de Tomada de Contas e ao seu Plenário para aprovação na última Sessão Plenária do exercício findo.

Parágrafo terceiro As propostas orçamentárias do exercício subsequente serão disponibilizadas pelos CRT's por meio eletrônico, através do Sistema de Auditoria, e protocolados no CFT, conforme prazo estabelecido no Capítulo VI dessa resolução para análise e homologação pelo Conselho Federal.

Parágrafo quarto Observado o disposto no art. 4º, as propostas orçamentárias dos CRT's serão submetidas ao Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT para homologação, acompanhadas de análise circunstanciada, realizada pelo órgão de assessoramento contábil e, apreciação pela Comissão de Tomada de Contas do CFT.



Parágrafo quinto – O Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT publicará no Diário Oficial da União as propostas orçamentárias do Sistema CFT/CRT's, anualmente, conforme prazo estabelecido no Capítulo VI dessa resolução.

CAPÍTULO III

DAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º É obrigatória a reformulação orçamentária nos seguintes casos:

- I – Quando a dotação orçamentária da despesa for insuficiente para a realização do conjunto de ações previstas para cada grupo de Despesas Correntes e de Capital;
- II – Quando houver necessidade de realizar despesa não prevista no orçamento;
- III – Quando a previsão da arrecadação estiver superestimada ou subestimada.

Art. 7º As Reformulações Orçamentárias serão compostas pelas seguintes peças:

- I – Demonstrativo analítico da receita e despesa;
- II – Justificativa do motivo da reformulação orçamentária;
- III – Parecer do órgão de assessoramento contábil;
- IV – Parecer da Comissão de Tomada de Contas, assinada por, no mínimo, 3 (três) membros;
- V – Extrato da ata da sessão plenária que aprovou a reformulação orçamentária ou o ato da diretoria adotado “ad referendum” do Plenário.

Art. 8º É vedada a transposição de recursos orçamentários de uma categoria econômica de despesa (correntes) para despesa (capital), sem prévia autorização dos ordenadores de despesas e formalização do processo específico de reformulação orçamentária.

Parágrafo primeiro – A despesa objeto da transposição de recursos orçamentários da categoria econômica de despesa (correntes) para despesa (capital), somente poderá ser executada após a aprovação da reformulação orçamentária pelo Plenário do seu Conselho.



Parágrafo segundo – O Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT's poderão fazer a transposição de dotação orçamentária dentro dos grupos de despesas correntes ou de capital, sem a necessidade de se proceder a reformulação orçamentária.

Parágrafo terceiro – As transposições de recursos orçamentários no âmbito da mesma categoria econômica de despesa deverão ser, para cada movimentação, formalizadas internamente, cujo documento oficial será extraído mensalmente do sistema de contabilidade (siscont.net) para compor o processo mensal de balancete de verificação.

Art. 9º – O Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT's, poderão fazer até 3 (três) reformulações orçamentárias anuais.

Art. 10 – As reformulações orçamentárias dos Conselhos Federal – CFT e dos Conselhos Regionais – CRT's deverão ser examinadas pela Comissão de Tomada de Contas do seu Conselho e aprovadas pelo seu respectivo Plenário antes da execução da despesa.

Parágrafo primeiro – A última reformulação deverá ser apresentada até o dia 16 (dezesseis) de novembro do ano de sua execução.

Parágrafo segundo – A reformulação orçamentária que for apresentada após a data estipulada no Parágrafo anterior, sem justificativa devidamente fundamentada, não será objeto de análise, ficando, o ordenador de despesas, solidário com o tesoureiro nas responsabilidades por irregularidades que decorram da não aprovação da reformulação.

Parágrafo terceiro – As propostas de reformulação orçamentária serão disponibilizadas formalmente pelos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT's, por meio eletrônico, através do Sistema de Auditoria, para análise e emissão de relatório pela Assessoria Contábil do CFT para homologação pelo plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, acompanhadas pelos documentos mencionados no Art. 7, incisos I a V.



Art. 11 — O Conselho Federal dos Técnicos Industriais — CFT, publicará no Diário Oficial da União as reformulações orçamentárias dos CRT's após homologação pelo Plenário do CFT, e as reformulações orçamentárias do CFT após a aprovação pelo Plenário do CFT.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CFT

Art. 12 — As Prestações de Contas dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais — CRT's, serão compostas das seguintes peças:

- I — Análise do órgão de assessoramento contábil;
- II — Parecer da Comissão de Tomada de Contas assinada por, no mínimo, 3 (três) de seus membros;
- III — Extrato da ata da sessão plenária que aprovou a prestação de contas, ou o ato da Diretoria adotado “ad referendum” do Plenário;
- IV — Conciliação e extratos bancários;
- V — Demonstrativo de cota parte devida ao Conselho Federal de Técnicos Industriais — CFT;
- VI — As informações de que trata o art. 8º, inciso I, alíneas “a” a “e” da IN TCU nº 84/2020.

Parágrafo primeiro — Os documentos relativos aos incisos I a VI deverão ser formalmente remetidos pelos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais — CRT's ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais — CFT, por meio eletrônico, através do Sistema de Auditoria, para análise e homologação pelo CFT.

Parágrafo segundo — Em atendimento aos prazos constantes na normativa DN TCU nº 187/2020 e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 de Acesso à Informação, as prestações de contas mensais do Conselho Federal dos Técnicos Industriais — CFT e dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais — CRT's serão publicadas e posteriormente, deverão ser apreciadas pela Comissão de Tomada de Contas e aprovadas pelo Plenário do seu Conselho.



Parágrafo terceiro – Os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT's deverão encaminhar as prestações de contas aprovadas pelo seu Plenário ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, para análise pelo órgão de assessoramento contábil e pela Comissão de Tomada de Contas do CFT, e conclusivamente para posterior exame, julgamento, verificação e homologação pelo Plenário Deliberativo do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

Parágrafo quarto – Os prazos para apresentação, homologação e publicação das prestações de contas estão demonstrados no Quadro I do Capítulo VI dessa Resolução.

Art. 13 – As prestações de contas deverão ser disponibilizadas pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e pelos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT's no sítio do respectivo Conselho em seção específica com chamada na página inicial sob o título “Transparência e Prestação de Contas”.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO DE GESTÃO ANUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 14 – As Prestações de Contas e o Relatório Anual de Gestão em forma de Relato Integrado do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT's deverão ser elaborados observando as seguintes legislações:

- I – Decisão Normativa do Tribunal de Contas da União, editada anualmente;
- II – Portaria do Tribunal de Contas da União, editada anualmente;
- III – A Constituição da República Federativa do Brasil, art. 70 e art. 71, Inciso II;
- IV – Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, que estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos poderes executivo, legislativo e judiciário, e dá outras providências;
- V – Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União nº 84/2020.

Art. 15 – As Prestações de Contas e o Relatório de Gestão Anual deverão ser publicados no sítio oficial do Conselho, conforme o caso, em seção específica com chamada na página inicial sob o título “Transparência e Prestação de Contas”, contendo os documentos



~~exigidos pela Decisão Normativa do TCU editada anualmente, bem como os seguintes documentos:~~

- ~~I – Parecer da Comissão de Tomada de Contas do CRT;~~
- ~~II – Parecer da Auditoria Independente;~~
- ~~III – Extrato de ata da sessão plenária que aprovou o Relatório de Gestão;~~
- ~~IV – Conciliações e extratos bancários do mês de dezembro;~~
- ~~V – Declaração expressa da respectiva unidade de pessoal de que os responsáveis pela entidade, dentre os quais o presidente e os conselheiros, estão em dia com as exigências da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, relativas à declaração de bens e rendas.~~

Parágrafo primeiro – Anualmente, as contas do CFT e dos CRT's serão auditadas por auditoria independente especialmente contratada para esta finalidade, conforme Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018.

Parágrafo segundo – A Auditoria Independente emitirá um parecer de aprovação das contas de acordo com o art. 16 da Lei nº 8.443 de 16 de julho de 1992 sendo:

- ~~I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;~~
- ~~II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao Erário;~~
- ~~III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
 - ~~a) emissão no dever de prestar contas;~~
 - ~~b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;~~
 - ~~c) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ao antieconômico;~~
 - ~~d) desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.~~~~

Parágrafo terceiro – Nos casos elencados no inciso III, o CFT deverá instaurar processo de Tomada de Contas Especial – TCE, com fulcro na Instrução Normativa TCU nº 71/2012.



Art.16 ~~O Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, após a homologação do Relatório de Gestão pelo Plenário, comunicará sobre esta homologação aos respectivos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT's.~~

CAPÍTULO VI

DOS PRAZOS

Art. 17 ~~Os prazos estabelecidos para apresentação e publicação dos documentos citados nos Arts. 5º, 10º, 12º, 14º estão demonstrados no Quadro I.~~

Quadro I – Prazos para apresentação e publicação de Documentos

RELATÓRIO	PERIODICIDADE DO CONTEÚDO	DATA DE APRESENTAÇÃO AO CFT	HOMOLOGAÇÃO PELO CFT	PUBLICAÇÃO SÍTIO OFICIAL / D.O.U
Proposta Orçamentária	Anual	31/out	1ª Quinzena de Dez	31/dez
Reformulação Orçamentária	Até 03 anual	Até 16/nov	Quanto solicitado pelo CRT	Após Homologação CFT
Prestação de Contas ao CFT * (balancetes semestral e art. 8º, inciso I, alíneas "a" a "e" da IN-TCU 84/2020)	1º Semestre (jan. a jun.)	31/jul	Plenária CFT de Agosto	Mensal
Prestação de Contas da Administração Pública Federal – TCU	Gestão dos Projetos (art. 8º, inciso I, alíneas "a" a "e" da IN-TCU 84/2020)	Jan. a Fev.	-	31/mar
	Mar. a Mai.	-	30/jun	
	Jun. a Nov.	-	31/dez	
Relatório de Gestão Anual da Administração Pública Federal – TCU	Demons. Contábeis, Financeiros, Orçamentários, Licitações e Contratos, Pessoal, Diárias e Jetons (art. 8º, inciso I, alíneas "f" a "j" da IN-TCU 84/2020)	Tempo Real	-	Tempo Real
	Relatório de Gestão Anual da Administração Pública Federal – TCU	Anual	28/fev	2ª Quinzena de Mar.
* A Prestação de Contas ao CFT do 2º Semestre já estará contemplada no Relato Integrado, que deverá ser encaminhado ao Conselho Federal até 28/02.				31/mar



CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 ~~Os CRT's deverão disponibilizar ao CFT acesso para consulta a todos os módulos informatizados, que envolvam os processos de contabilidade, de compras, contratos, licitações, patrimônio, almoxarifado e demais utilizados pelo Sistema CFT/CRT's.~~

Art. 19 ~~O atendimento ao disposto nesta Resolução não desobriga os responsáveis ao cumprimento das demais normas reguladoras da gestão de recursos públicos.~~

Art. 20 ~~Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CFT.~~

Art. 21 ~~Revoga-se a Resolução nº 52 de 18 de janeiro de 2019 e a Resolução 113 de 8 de outubro de 2020.~~

Téc. em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA

Presidente do CFT